

ATA DA 162ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

Aos dezoito dias do mês de novembro do ano de dois mil e dez (18.11.2010), às oito horas e cinquenta minutos (08h50min), no plenário dos Colegiados, reuniu-se, para sua 162ª Sessão Extraordinária, o Conselho Superior do Ministério Público. Constatou-se as presenças dos Excelentíssimos Senhores: Dr. Clenan Renaut de Melo Pereira, Presidente; Drs. Alcir Raineri Filho, João Rodrigues Filho e Marco Antônio Alves Bezerra, Membros; e Dr. Ricardo Vicente da Silva, Membro e Secretário. Registrou-se, ainda, as presenças dos Promotores de Justiça Ana Lúcia Gomes Vanderley Bernardes, Munique Teixeira Vaz e Argemiro Ferreira dos Santos Neto. Verificada a existência de *quorum*, o Presidente declarou aberta a sessão, cujo único item da **pauta** consistiu em: 1) **Autos CSMP nº. 148/2010 – Reconsideração da decisão do CSMP, proferida na 109ª Sessão Ordinária, de titularizar promotores substitutos nas comarcas vagas de 1ª entrância antes de se realizar os concursos de remoção**. Com a palavra, o Conselheiro Marco Antônio, relator, proferiu seu **voto**, pelo deferimento do pedido, nos seguintes termos: “(...) Assim em que pese a 'rotina' das deliberações do Conselho Superior do Ministério Público, em promover a titularização de Promotores Substitutos sem ofertar aos Promotores de Justiça titulares de primeira entrância, não vejo, em juízo de subsunção e concreção, como manter a deliberação da 109ª sessão ordinária. A movimentação na carreira via dos provimentos derivados (remoção e promoção) prima pela adoção de critérios absolutamente objetivos dentre os quais a **antiguidade** detém uma constitucional primazia, tanto que recebeu um tratamento superior às questões meritórias. Mesmo quando o critério é o do merecimento, a antiguidade joga papel fundamental na escolha (estar entre o primeiro quinto do quadro de antiguidade, como desempate etc). Isto revela que na hierarquia axiológica a antiguidade ocupa posição de destaque. Foi a constitucional observância (ou quiçá opção) do legislador estadual consubstanciada no artigo 106, da Lei 051/08, que determina que por primeiro se ofereça uma Promotoria de Justiça sem titular, em **qualquer entrância** a remoção, como prerrogativa de antiguidade. Possibilita ao Promotor a escolha, dentro da mesma entrância de promotoria que

Conselho Superior do Ministério Público

melhor lhe convém, como forma de planejamento da vida profissional e sobretudo pessoal. A dinâmica deve sofrer um câmbio até porque estamos vivenciando um acirramento na disputa pelas Promotorias de Justiça, seja em qualquer entrância. O que antes, pela abundância de vagas, não se cogitava, agora é objeto de desejo, pela escassez. São variantes *mutatis mutantis* da implacável lei da 'oferta e procura'. Assim sendo, nada obstante a grande expectativa dos Promotores Substitutos, sobretudo do Dr. Paulo Alexandre Rodrigues de Siqueira, na titularização, **voto** pelo deferimento do requerimento, para a imediata publicação de Editais de Remoção às Promotorias de primeira entrância que se encontrarem vagas.”. O Conselheiro Alcir Raineri, primeiro na ordem de votação, acompanhou o voto do relator, fundamentando, ainda, seu posicionamento no artigo 253, § 1º, da Lei Complementar nº. 51/08, que dispõe acerca da investidura inicial na instituição através do cargo de Promotor de Justiça Substituto. Ato contínuo, o Conselheiro Ricardo Vicente levantou questão acerca do prejuízo que tal deliberação poderia causar aos Promotores Substitutos. O Conselheiro João Rodrigues, por seu turno, consignou que já houve precedente dessa situação no *parquet*. Lembrando que, no concurso anterior, havia 23 (vinte e três) promotores substitutos na carreira e apenas 17 (dezessete) cargos de 1ª entrância, ou seja, todos foram vitaliciados na mesma oportunidade, porém alguns não foram titularizados de imediato. Logo após, o Dr. Alcir Raineri levantou **questão de ordem**, no sentido de que a titularização dos promotores substitutos deveria ocorrer também através de concurso de promoção, ou seja, faz-se necessário adotar a sistemática de remoção/promoção para a 1ª entrância. O Conselheiro Marco Antônio aderiu ao posicionamento do Dr. Alcir Raineri e registrou-o como complemento de seu voto. Em votação, o voto do relator e o respectivo complemento restaram acolhidos à unanimidade. Nada mais havendo, deu-se por encerrada a presente sessão às nove horas e trinta minutos (09h30min), do que, para constar, eu, _____, Ricardo Vicente da Silva, lavrei a presente, que, após lida, aprovada e assinada, será encaminhada para publicação.

Clenan Renaut de Melo Pereira
Presidente

Alcir Raineri Filho
Membro



Conselho Superior do Ministério Público

(continuação da Ata da 162ª Sessão Extraordinária do CSMP)

João Rodrigues Filho

Membro

Marco Antônio Alves Bezerra

Membro

Ricardo Vicente da Silva

Secretário